

PROJETO DE LEI N.º , DE 2005
(Do Sr. Deputado Francisco Garcia)

Altera a Lei 9.472, de julho de 1997, e elimina a taxa de assinatura na estrutura tarifaria de telefonia fixa comutada, estabelecendo que apenas será aplicável a taxa de instalação do serviço.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e determina a exclusão da taxa de assinatura da estrutura tarifaria dos serviços de telefonia fixa.

Art. 2º - O artigo 103 da Lei 9.572, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Artigo 103.....

§ 5º - Às empresas de telefonia fixa é facultado a cobrança pela instalação de serviços solicitados pelos usuários.

§ 6º - Não será permitida a cobrança de taxa sobre assinatura.

JUSTIFICATIVA

Decisão recentemente tomada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal, da 5ª Região, considerou ilegal a cobrança da taxa de assinatura depois de negar agravo de instrumento interposto pela Telemar contra grupo de usuários do sistema de telefonia de Sergipe. Outras ações espocam Brasil afora. No Amazonas, 300 mil usuário fazem pressão para que o Congresso Nacional tome uma atitude contra o que consideram um abuso das concessionárias de telefonia fixa.

Contudo, é preciso considerar que as empresas têm custos, que o processo de instalação demanda tempo e investimentos. Assim, o projeto ora apresentado contempla o pagamento do custo de instalação e elimina a taxa de assinatura, que afinal vem penalizando milhares de brasileiros que fazem uso desse serviço.

A medida, além de contemplar usuários, dará às empresas a oportunidade de cobrarem pelo serviço de instalação, quando solicitado. A nosso ver, esse pagamento acabará sendo anulado pela própria concorrência e servirá para as empresas que dele abrirem mão até de estímulo para que mais pessoas se credenciem como usuárias desse serviço.

Deputado Francisco Garcia
PP/AM